PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1715, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Inclui dispositivo na Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009, para determinar os critérios da Progressão Vertical no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos vinculados ao sistema CONFEA-CREA.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009, o seguinte dispositivo:

"Art. 20-A. Progressão Vertical é a passagem do servidor efetivo estável da Referência e Nível onde se encontra para a Referência inicial do Nível seguinte, obedecido ao critério de tempo de serviço, avaliação de desempenho, qualificação funcional e atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - ter exercício no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas por ano, em cada período avaliado;

III - não ter sofrido punição disciplinar, transitada em julgado, nos 12 (doze) meses que antecedem a progressão vertical;

IV - ter concluído, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da Progressão Vertical, 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de qualificação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, vinculados a sua área de atuação, para o servidor de nível superior e vinculados a sua área de atuação ou ao serviço público em geral, para o servidor de nível médio;

V - ter completado 4 (quatro) anos de efetivo exercício no nível em que se encontra, contados após o cumprimento do estágio probatório."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 19 dias do mês de abril de 2010.

RAUL FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeito de Palmas